## PARECER Nº 2778/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 498/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, Altera o § 2º do artigo 1º da Lei nº 13.717 de 08 de Janeiro de 2004.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providencias, aumentando o rol de terapias naturais a serem ofertadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura. No âmbito desta Comissão, no mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar eis que propicia a ampliação da inflexão de olhar para a diversificação de práticas naturais ofertadas à população, além daquelas já ofertadas pela Área Técnica Medicinas Tradicionais, Homeopatia e Práticas Integrativas em Saúde, da Coordenação de Atenção Básica, Secretaria Municipal de Saúde e estão em consonância à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

O campo das práticas integrativas e complementares contempla recursos terapêuticos, os quais são também denominados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar e/ou alternativa (MT/MCA). Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de corrigir lapso de digitação, com o qual se encontra, no texto original, grafado duas vezes a terapia "geoterapia".

## SUBSTITUTIVO n° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI N° 498/2013.

Altera o §2° do artigo 1° da Lei n° 13.717 de 08 de janeiro de 2004 A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° O art. 1°, § 2° da Lei n° 13.717, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°.....

§2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia e termais, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia, reiki, homeopatia, oligoterapia, trofoterapia, holopuntura, auriculoterapia, reflexoterapia, ortomolecular bioenergética, crenoterapia e terapias de respiração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/12/2013.

Ari Friedenbach - (PROS) - Relator

Natalini – (PV)

Noemi Nonato - (PROS)

Juliana Cardoso - (PT)

Patrícia Bezerra – (PSDB)